

SÍNTESE INFORMATIVA DO EDITAL

RECOMENDA-SE A LEITURA ATENTA DE TODOS OS TERMOS DO EDITAL E ANEXOS

Processo Administrativo nº: 035/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CALIBRAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DO CISAB LAB.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 018/2026

Sistema de Registro de Preço (SRP)

Critério de Julgamento: Menor preço POR LOTE.

Modo de Disputa: Aberto/Fechado.

Forma de pagamento: 15 dias após emissão da nota fiscal.

Local da sessão pública do pregão: www.ammlicita.org.br

Data de Abertura para lances: 03/08/2026

Horário: 09:00 horas, referência horário de Brasília

Data estimada da homologação pela Autoridade Superior: 10/08/2026

Esclarecimentos: Diretamente pela plataforma de licitações www.ammlicita.org.br

A LICITANTE DEVERÁ INFORMAR EM SUA PROPOSTA, OBRIGATORIAMENTE, ENDEREÇO DE E-MAIL VÁLIDO POR ONDE OCORRERÃO AS COMUNICAÇÕES/NOTIFICAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

PARA FINS DE PADRONIZAÇÃO, NO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA É PREFERENCIAL A UTILIZAÇÃO DO ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

Processo Administrativo nº: 035/2026

Data de Abertura para Lances: 03 de agosto de 2026

Horário: 09:00 horas

Local: www.ammlicita.org.br

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 001/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local acima indicados, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, resoluções CISAB e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO DO PREGÃO

1.1. Tem-se como objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CALIBRAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DO CISAB LAB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida por **LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultado ao licitante a participação em **LOTES** forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigido neste Edital e seus documentos complementares.

2.2. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, consoante subitem 3.2, bem como deve estar previamente cadastrado no SICAF, conforme subitem 3.3.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no *caput* deste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, cuja análise da Administração pautará na razoabilidade e proporcionalidade, sempre.

2.5. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação determinada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, em razão do valor estimado, para os itens que apresentarem valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), somente poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que se enquadrem no conceito legal de microempresa e empresa de pequeno porte.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere ao *caput* deste item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar desta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive de sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

¹ Não será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação, são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, não sendo o caso da presente licitação

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>). Deverão, por óbvio, estar previamente cadastrados na plataforma de licitações da Associação Mineira dos Municípios – AMM, o qual poderá ser realizado no mesmo link citado neste subitem 3.2, qual seja <https://ammlicita.org.br/>.

3.3. Os interessados também **deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.**

3.3.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.9. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21 *(não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria).*
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei

Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

3.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.11. Se não houver algum dos campos acima (subitem 3.9) na plataforma da AMM, o licitante deverá enviar o respectivo documento de declaração separado à Pregoeira.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, como já dito no item 3 e seus subitens.

4.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

4.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.11.1. - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

4.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.13. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

4.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

4.16. Nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, ao participarem do certame os licitantes concordam que as propostas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca e modelo, se for o caso;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição do objeto, com as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.5. Em caso de haver divergência entre o descritivo dos itens na plataforma e do termo de referência prevalecerá o do termo de referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante que a apresentar.

5.3. Deverão estar inclusos nos valores propostos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, sob pena de desclassificação da proposta ou rescisão e aplicação de sanções, se esta informação ser verificada somente na fase posterior a homologação.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no momento do pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas obriga o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, a sua substituição.

5.7.1. Em eventual descumprimento da proposta, como será devidamente abordado nos instrumentos cabíveis, tanto a Contratante, quanto o órgão gerenciador e os participantes (em caso de registro de preços), poderão punir a eventual contratada ou empresa que teve os preços registrados.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas aplicáveis à espécie, quando participarem de licitações públicas;

5.10. Os contratados que descumprirem as regras previstas neste Edital estão sujeitos à responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

5.11. A Administração e os contratados, respeitado o devido processo legal, estarão sujeitos, alternativamente, à:

5.11.1. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal;

5.11.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.12. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

5.13. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, em data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema poderá disponibilizar campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

6.5. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

- 6.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.10. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação adotada por este Edital.
- 6.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior (se for o critério de julgamento de maior desconto) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (zero virgula dez centavos)**.
- 6.14. O modo de disputa adotado definirá o rito do procedimento.
- 6.15. Se adotado modo de disputa “aberto” para o envio de lances no pregão eletrônico, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos.
- 6.15.2. Haverá prorrogação automática pelo sistema, se ofertado lance nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.15.3. A prorrogação automática da etapa de lances prevista no subitem 6.15.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados durante a prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.15.4. Não havendo novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.15.5. Se definida a melhor proposta e se a sua diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 6.15.6.** Após o reinício previsto no item 6.15.5, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.16.** Se adotado modo de disputa “aberto e fechado” para o envio de lances no pregão eletrônico, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.16.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Decorrido o prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.16.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem 6.16.1, o sistema oportunizará a oferta de lance final e fechado ao autor da oferta de valor mais baixo e aos das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, em até cinco minutos, mediante sigilo, até o encerramento deste prazo.
- 6.16.3.** No procedimento de que trata o subitem 6.16.2, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.16.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no *caput* deste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.16.5.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.17.** Se adotado modo de disputa “fechado e aberto” para o envio de lances no pregão eletrônico, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e de eventuais prorrogações.
- 6.17.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.16, os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, poderão oferecer novos lances sucessivos.
- 6.17.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos.
- 6.17.3.** Haverá prorrogação automática pelo sistema, se ofertado lance nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.17.4.** A prorrogação automática da etapa de lances prevista no subitem 5.13.3 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados durante a prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 6.17.5.** Não havendo novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.17.6.** Se definida a melhor proposta e se a sua diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.17.7.** Após o reinício previsto no item 5.13.6, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.18.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.21.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.22.** Se a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.23.** Concorrerá com o valor de sua proposta o licitante que não apresentar lances.
- 6.24.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.24.1.** As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.24.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.

- 6.24.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem subitem anterior.
- 6.24.4.** Havendo equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.25.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.26.** Em eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.26.1.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.26.2.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.26.3.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.27.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.27.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
 - 6.27.2.** Empresas brasileiras;
 - 6.27.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.27.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.28.** Se ainda persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.29.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.29.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.30. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

7.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

7.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.13. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

8.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

8.6. Serão rejeitadas as propostas que:

8.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

8.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

8.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

8.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

- **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.2. registro comercial no caso de firma individual;

9.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.4. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

9.6. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

9.7. prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União **E** prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

9.8. prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

9.9. prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.10. prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

9.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

9.12.1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

- 9.12.2.** Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 9.12.3.** Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

• DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.13 De acordo com a tese firmada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Consulta n. 1148573, Rel. Cons. Telmo Passareli, publicada em 25/06/2024, *“a depender do objeto contratado e da situação fática que ensejou a contratação, a Administração tem discricionariedade para definir os parâmetros adequados de aptidão econômica do licitante e, conseqüentemente, exigir a documentação indispensável para o seu reconhecimento”*.

9.14 O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece que nas licitações somente poderão ser exigidos documentos referentes à *“qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*.

9.15 Com fundamento no dispositivo constitucional alhures, no entendimento firmado pelo TCE/MG assinalado acima e considerando:

- A baixa complexidade e o grau de padronização dos serviços objeto da licitação;
- A necessidade de reduzir os custos transacionais e otimizar o desenvolvimento do certame, prestigiando o princípio da eficiência;
- Que a exigência da satisfação de índices contábeis por meio de balanços patrimoniais não representa condição indispensável à formalização do contrato ou execução dos serviços, tampouco se revela essencial diante da natureza do objeto licitado.

9.16 Será exigido do licitante, para fins de comprovação de habilitação econômico-financeira, apenas a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021

9.17 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.17.1 A licitante vencedora do certame deverá apresentar documentação comprobatória válida de que possui competência para realização das calibrações conforme os requisitos especificados na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

9.17.2 Para comprovação a licitante deverá apresentar o certificado de acreditação junto ao INMETRO conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, juntamente com o seu escopo ou o certificado de reconhecimento de competência técnica pela Rede Metrológica, juntamente com a lista de serviços reconhecidos.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor contratado direto conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento específico do CISAB -ZM.

10.2. O prazo de convocação para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e no sítio eletrônico do CISAB -ZM, no mínimo, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo permitida a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

10.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.7. As condições para alteração dos preços registrados estão previstas na Resolução n. 005/2024 do CISAB-ZM

10.8. As demais regras referentes ao procedimento do registro de preços, bem como adesões, constam em minuta da Ata de Registro de Preços e na Resolução nº 005 de 2024 do CISAB-ZM. Havendo incompatibilidade entre os termos da Ata de Registro de preços neste Edital, bem como na própria Ata, aplicam-se as regras da Resolução nº 005/2024 do CISAB-ZM.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

11.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 15 da Resolução nº 005/2024 do CISAB-ZM;

11.1.2. Poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

11.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2. O registro que se refere o subitem 11.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a primeira parte do subitem 11.1.2 (dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação) antecederão aqueles de que trata a segunda parte do referido subitem (dos licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original).

11.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o subitem 11.1.2 e o subitem 11.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 da Resolução nº 005/2024 do CISAB-ZM.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio eletrônico oficial do CISAB-ZM e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. Aplicam-se as demais regras previstas na Ata de Registro de Preços anexa e na Resolução 005 de 2024, do CISAB-ZM. Havendo incompatibilidade entre a Ata e os termos sobre a Ata neste edital, aplica-se obrigatoriamente as regras da citada Resolução.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.4. Havendo manifestação pela interposição de recursos, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.5. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

12.6. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da(o) servidor(a) designado(a), que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

13.2. Resguardada a disposição do item anterior, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- 13.2.1** Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- 13.2.2** Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- 13.2.3** Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- 13.2.4** Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- 13.2.5** Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- 13.2.6** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- 13.2.7** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- 13.2.8** Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- 13.2.9** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- 13.2.10** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- 13.2.11** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

13.2.12 Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;

13.2.13 No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

13.2.14 Demais regras sobre fiscalização e gestão do contrato se encontram no Termo de Referência e demais instrumentos anexos ao Edital, além, por óbvio, do que consta na Lei nº 14.133/2021.

14. DO PAGAMENTO

14.1. As regras principais para o pagamento se encontram no Termo de Referência anexo a este Edital.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.6. fraudar a licitação;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observado o disposto no art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos da legislação vigente e resolução do CISAB-ZM.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal e civil.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.1.1. O protocolo da impugnação ou de pedidos de esclarecimentos deve ser feito diretamente pelo site www.ammlicita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

16.2. Cabe ao pregoeiro responder os esclarecimentos e/ou decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame. A resposta será no próprio sistema AMM.

16.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, que aceitará, ou não, a seu critério.

16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.

16.6. Decairá o direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico utilizado para realização da licitação.

17.1.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cisab.com.br/>. Poderá, ainda, ser publicado em outros sítios eletrônicos, a exemplo do próprio site da AMM, em campo próprio.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, exceto se houver comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

17.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sujeitos às penalidades administrativas, penais e civis.

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.6. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.7. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual e todos os documentos que integram o edital.

17.8. Em regra, os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório. Para que tenha direito à indenização, deverá comprovar, por meio de prova inequívoca e robusta, os prejuízos que teve com a eventual anulação ou revogação.

17.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.11. Todos os horários estabelecidos neste Edital, em avisos e errata, e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, da mesma forma que toda menção a valores refere-se à moeda Real (R\$).

17.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.12.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.14. Para fins de aplicação da sanção administrativa deste Edital, o lance é considerado proposta.

17.15. Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, em caso de quaisquer alterações.

17.16. Presumem-se como lidas as mensagens eletrônicas enviadas (por qualquer meio) aos licitantes/contratados, após 5 (cinco) dias úteis do envio, a partir de quando os prazos para manifestações e/ou defesa começarão a correr.

17.17. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente. O licitante vencedor terá o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para assinatura do contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

17.18. Em caso de divergência entre as normas previstas no Edital, nas Resoluções do CISAB-ZM, na Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato e seus anexos, prevalecerá o seguinte:

17.18.1. Em primeiro lugar, as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, seguido das Resoluções do CISAB-ZM, e demais normas aplicáveis à espécie, de nível Estadual, dentre outras normas regulamentares e técnicas.

17.18.2. Em segundo lugar, em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.18.3. Somando-se à ordem acima, pauta-se sempre a prevalência, ainda, nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

17.18.4. O rol não é taxativo, sendo que se houver manifesto equívoco em alguma das normas ou instrumentos com grau de preferência, pode ser levado em consideração as demais normas ou instrumentos integrantes deste Edital, desde que motivado.

17.19. Poderá ser verificada a situação de regularidade da documentação das licitantes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, especialmente para verificação se mantém regular com a documentação exigida na licitação no período da contratação. Caso não seja possível a verificação no SICAF, a empresa contratada deverá entregar a documentação que porventura for solicitada pela Administração.

17.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

17.20.1. ANEXO I - DFD

17.20.2. Anexo II - Estudo Técnico Preliminar

17.20.3. Anexo III – Termo de referência

17.20.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta

17.20.5. ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preços

17.20.6. ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato

17.21. Considerando que os anexos acima identificados são parte integrante do Edital, todas as disposições ali previstas serão aplicadas para a presente licitação, sendo, portanto, de leitura obrigatória dos licitantes.

17.22. O foro competente para dirimir as controvérsias deste Edital é o da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Viçosa, 16 de julho de 2026.

Iolanda de Sena Gonçalves

Superintendente do CISAB-ZM

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Laboratório do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais.	
Responsável pela Demanda: Lidianie Faria Santos	Cargo: Coordenadora de Técnica Analítica
E-mail: laboratorio@cisab.com.br	Telefone: (31) 3891-5636
Objeto: ☐ Serviço não continuado ☒ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Material de consumo continuado ☐ Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: Será definido pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio após a fase de cotação.	

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Faz-se necessária a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CALIBRAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DO CISAB LAB.

A realização periódica desses serviços é fundamental para garantir o controle metrológico dos equipamentos, a rastreabilidade das medições ao Sistema Internacional de Unidades (SI) e a verificação do desempenho dos instrumentos utilizados nas atividades analíticas.

O objetivo da calibração preventiva é detectar e corrigir pequenos desvios ou erros nos equipamentos antes que eles afetem a qualidade dos resultados de medição. Dessa forma, a calibração preventiva ajuda a evitar problemas e a minimizar o risco de erros nas medições.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos laboratoriais e a continuidade das atividades analíticas desenvolvidas pelo laboratório. Para fins de seleção da proposta mais vantajosa, adotar-se-á o critério de julgamento pelo menor preço por lote, considerando que o agrupamento dos serviços de calibração possibilita maior eficiência na execução contratual, otimização logística e melhor relação custo-benefício para a Administração.

Faz-se necessária a contratação dos serviços pelo ente público indicado neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos. Considerando as características do objeto e a possibilidade de demandas recorrentes pelo futuro contratante, bem como a conveniência de realização das contratações de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como procedimento auxiliar adequado para a situação em tela, por possibilitar maior eficiência administrativa, flexibilidade na gestão das contratações e otimização dos recursos públicos

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES QUANTO AO OBJETO.

LOTES		DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
LOTE 01	QUALIFICAÇÃO TÉRMICA		
1	Autoclave	Autoclave: Qualificação térmica de autoclave com estudo de homogeneidade e estabilidade térmica realizada por laboratório acreditado pela RBC, com escopo compatível para qualificação térmica, conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025, no ponto 121,0 °C 121,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 2,0 °C. Deve ser realizada a qualificação de desempenho, por meio do ensaio com indicador biológico fornecido pela empresa contratada.	4
2	Banho-Maria	Banho-Maria: Qualificação térmica de Banho-Maria com estudo de homogeneidade e estabilidade térmica realizada por laboratório acreditado pela RBC, com escopo compatível para qualificação térmica, conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025, nos pontos 35,0 °C ± 0,5 °C; 75 ± 2,0 °C; 80 ± 2,0 °C.	2
3	Bloco digestor de DQO	Bloco digestor de DQO com capacidade de operar a 150 ± 2 °C: Qualificação térmica com estudo de homogeneidade e estabilidade RBC, com carga, durante 2 h, no ponto: 150,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 2,0 °C.	2
4	Estufa de sólidos/esterilização	Estufa de sólidos/esterilização: Qualificação térmica com estudo de homogeneidade e estabilidade realizada por laboratório acreditado pela RBC, com escopo compatível para qualificação térmica, conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025, com carga, durante 2 h, da estufa nos pontos 55, 60 e 180,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 2,0 °C.	2
5	Estufa incubação	Estufa incubação: Qualificação térmica com estudo de homogeneidade e estabilidade realizada por laboratório acreditado pela RBC, com escopo compatível para qualificação térmica, conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025, com carga, durante 24 h, da estufa nos pontos: 35 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 0,5 °C; 55 e 60 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 2,0 °C.	4
6	Incubadora de DBO	Incubadora de DBO: Qualificação térmica de incubadora de DBO com estudo de homogeneidade e estabilidade realizada por laboratório acreditado pela RBC, com escopo compatível para qualificação térmica, conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025, com carga, durante 24 h no ponto 20,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 1,0 °C.	2
LOTE 02	CALIBRAÇÃO DE TEMPERATURA		
7	Termohigrômetro Digital	Termohigrômetro Digital: Calibração RBC em Termohigrômetro Digital. Temperatura nos pontos 19,0; 20,0; 21,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) ± 1,0 °C e Umidade nos pontos 20, 50 e 80% com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) ± 5,0 %.	3
8	Termômetro da estufa de sólidos/esterilização	Termômetro da estufa de sólidos/esterilização: Calibração RBC no controlador de temperatura da estufa de sólidos/esterilização nos pontos: 53,0; 55,0; 57,0; 58,0; 60,0; 62,0; 178,0; 180,0; 182,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 2,0 °C.	2
9	Termômetro da Incubadora de DBO	Termômetro da Incubadora de DBO: Calibração RBC do controlador de temperatura da incubadora de DBO nos pontos: 19,0; 20,0; 21,0 °C - Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 1,0 °C.	2

10	Termômetro de vidro (mercúrio)	Termômetro de vidro (mercúrio): Calibração RBC em termômetro de vidro nos pontos: -20 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 5,0 °C; 17,0; 21,5 e 26,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 3,0 °C; 35,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 0,5 °C; 60, 75 e 80 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 2 °C.	4
11	Termômetro do Bloco Digestor de DQO	Termômetro do Bloco Digestor de DQO: Calibração RBC em termômetro do bloco digestor de DQO nos pontos: 148,0; 150,0; 152,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 2,0 °C.	2
12	Termostato da autoclave	Termostato da autoclave: Calibração RBC em termostato de autoclave nos pontos: 119,0; 121,0 e 123,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 2,0 °C.	4
LOTE 03 MASSA			
13	Balança Analítica	Balança Analítica: Calibração RBC em balança analítica nos pontos: 0,0010; 0,5000; 10,0000; 20,0000; 50,0000; 70,0000; 100,0000; 140,0000; 200,0000; 210,0000 g com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 0,0005; 0,0005; 0,0005; 0,0010; 0,0010; 0,0010; 0,0010; 0,0015; 0,0015 g respectivamente. Incluir no certificado de calibração o valor do desvio padrão das leituras e o desvio padrão da repetitividade.	4
LOTE 04 PRESSÃO			
14	Manômetro da autoclave	Manômetro da autoclave: Calibração RBC do manômetro classe B capacidade 3 kgf, nos pontos 0; 0,75; 1,5; 2,25 e 3,0 kgf com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 0,06 kgf, exceto no ponto 3,0 kgf que o Erro Máximo Admissível de 0,09 kgf.	4
LOTE 05 VOLUMÉTRICOS (MICROPIPETAS)			
15	Micropipeta multicanal, com 8 canais, volume variável 40-300 uL (0,04-0,3 mL)	Micropipeta multicanal, com 8 canais, volume variável 40-300 uL (0,04-0,3 mL): Serviço de manutenção preventiva e calibração RBC de Micropipeta multicanal volume variável em todos os canais nos pontos 40,0; 50,0; 100, 130, 250 e 300 uL com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 5,0% do ponto medido.	2
16	Micropipeta volume variável 0,5-10 uL (0,0005-0,01 mL)	Micropipeta volume variável 0,5-10 uL (0,0005-0,01 mL): Serviço de manutenção preventiva e calibração RBC de micropipeta de volume variável nos pontos: 0,5; 5,0 e 10,0 uL com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 5% do ponto medido.	6
17	Micropipeta volume variável 1000-10000 uL (1-10 mL)	Micropipeta volume variável 1000-10000 uL (1-10 mL): Serviço de manutenção preventiva e calibração RBC de Micropipeta volume variável nos pontos 1,0; 5,0 mL e 10,0 mL com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 5,0% do ponto medido.	6
18	Micropipeta volume variável 1000-5000 uL (1-5 mL)	Micropipeta volume variável 1000-5000 uL (1-5 mL): Serviço de manutenção preventiva e calibração RBC de micropipeta de volume variável nos pontos: 1,0; 2,5 e 5,0 mL com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 5% do ponto medido.	6
19	Micropipeta volume variável 100-1000 uL (0,1-1 mL)	Micropipeta volume variável 100-1000 uL (0,1-1 mL): Serviço de manutenção preventiva e calibração RBC de micropipeta de volume variável nos pontos: 100,0; 500,0 e 1000,0 uL com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 5% do ponto medido.	6
20	Micropipeta volume variável 20-200 uL (0,02-0,2 mL)	Micropipeta volume variável 20-200 uL (0,02-0,2 mL): Serviço de manutenção preventiva e calibração RBC de micropipeta de volume variável nos pontos: 20,0; 100,0 e 200,0 uL com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 5% do ponto medido.	6

21	Micropipeta volume variável 2-20 uL (0,002-0,02 mL)	Micropipeta volume variável 2-20 uL (0,002-0,02 mL): Serviço de manutenção preventiva e calibração RBC de micropipeta de volume variável nos pontos: 2,0; 10,0 e 20,0 uL com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 5% do ponto medido.	6
LOTE 06 FÍSICO-QUÍMICOS			
22	Condutivímetro com compensação de temperatura	Condutivímetro com compensação de temperatura: Calibração RBC em condutivímetros. Calibração elétrica nos pontos: 1; 5; 10; 50; 100; 200; 500 e 1000 $\mu\text{S}/\text{cm}$ com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 5% do valor do ponto. Calibração com MRC nos pontos: 1,5; 5; 25; 147; 500 e 1408 $\mu\text{S}/\text{cm}$ com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 5% do valor do ponto. Calibração RBC do termo compensador do condutivímetro nos pontos: 20,0; 25,0 e 30,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 1,0 °C.	2
23	Oxímetro	Oxímetro: Calibração RBC de oxímetro nos pontos 0; 5; 8 e 10 mg O ₂ /L com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 5% do valor do ponto. Temperatura: 20; 25 e 30 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) ± 1 °C.	2
24	pHmetro com compensação de temperatura	pHmetro com compensação de temperatura: Calibração RBC de pHmetro - Calibração elétrica nos pontos de 1 a 14 pH com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 5% do valor do ponto. Calibração com MRC nos pontos aproximadamente 4; 6,9 e 10 pH com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 5% do valor do ponto. Calibração de temperatura nos pontos 15; 20; 25 e 30 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) ± 1 °C.	6
LOTE 07 ESPECTROFOTOMETRIA			
25	Espectrofotômetro	Espectrofotômetro: Serviço de manutenção preventiva e calibração RBC do comprimento de onda do espectrofotômetro nos pontos: 420, 515, 530, 570, 640, 664, 665, 750 e 880 nm com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 5% do ponto medido. É necessário que os pontos calibrados sejam o mais próximos possível dos valores. O certificado deverá apresentar os resultados obtidos, a incerteza de medição associada e a rastreabilidade metrológica.	4
LOTE 08 MICROSCOPIA E VIDRARIA ESPECIAL			
26	Câmara Sedwick-Rafter	Câmara Sedwick-Rafter: Calibração da câmara confeccionada em vidro, com dimensões de 50 x 20 x 1 mm, reticulada em 1 x 1 mm. O serviço deverá ser realizado por laboratório acreditado pela RBC/INMETRO quando houver escopo aplicável, ou por empresa qualificada com rastreabilidade metrológica comprovada.	5
27	Retículo de Whipple - Microscópio invertido	Retículo de Whipple - Microscópio invertido: Calibração utilizando micrômetro (régua micrométrica) calibrado para a ocular (PI 10X) e objetivas utilizadas (5x, 10x, 20x e 40x). O serviço deverá ser realizado por laboratório acreditado pela RBC/INMETRO quando houver escopo aplicável, ou por empresa qualificada com rastreabilidade metrológica comprovada.	2
LOTE 09 CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA			
28	Cabine de segurança biológica	Cabine de segurança biológica: Qualificação contemplando Velocidade do Fluxo de Ar (Inflow/Downflow); Integridade do Filtro HEPA/ULPA; Visualização do Fluxo de Ar (Ensaio de Fumaça); Contagem de Partículas; Medição dos níveis de iluminação, intensidade de radiação UV e ruído. O serviço deverá ser realizado por laboratório acreditado pela RBC/INMETRO quando houver escopo aplicável, ou por empresa qualificada com rastreabilidade metrológica comprovada.	2

3. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL

3.1 A contratação será imediata, com prazo de entrega de 15 dias após a emissão da Autorização do Fornecimento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária: 030021751200222004339039.

Viçosa- MG, 01 de julho de 2026.

CISAB ZM

Assinado por 1 pessoa: IOLANDA DE SENA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisab.1doc.com.br/verificacao/AAA7-CA53-7880-F3E5>

ANEXO II**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP****1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1 A título introdutório, tem-se que o presente documento caracteriza etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos e informações para a contratação de solução destinada a atender demanda do CISAB-ZM e/ou de seus consorciados.

1.2 O objetivo principal deste documento é expor detalhadamente a necessidade a ser satisfeita e identificar no mercado a melhor solução para atendê-la, em observância às normas e princípios que regem a Administração Pública.

1.3 A elaboração deste documento é norteadada pelas disposições do art. 6º, inciso XX, e 18, §1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, inciso I)

2.1 O presente estudo tem por objetivo verificar a forma mais eficiente e vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CALIBRAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DO CISAB LAB**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e anexos.

2.4. A terceirização de tais análises visa assegurar a continuidade e a confiabilidade do monitoramento da qualidade da água, permitindo a obtenção de resultados tecnicamente válidos, rastreáveis e emitidos por laboratório com comprovada competência técnica, contribuindo para a proteção da saúde pública e para a tomada de decisões operacionais e gerenciais por parte dos sistemas de abastecimento.

2.5. Ressalta-se que a contratação ora proposta está alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que a implantação interna da estrutura necessária para a execução de todas as análises demandaria elevado investimento em equipamentos, insumos, capacitação técnica e manutenção, não se mostrando viável no cenário atual.

2.6. Por fim, destaca-se que a presente contratação é imprescindível para o cumprimento das obrigações legais dos sistemas de abastecimento de água consorciados, bem como para a garantia da qualidade da água ofertada à população atendida.

2.6 Desta forma, a contratação é medida indiscutivelmente necessária.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, §1º, inciso II)

3.1 Não foi elaborado Plano de Contratações Anual no âmbito do CISAB/ZM.

3.2 Todavia, a contratação se insere no planejamento de ter à disposição empresa prestadora dos serviços objeto deste estudo, de modo a satisfazer as suas necessidades.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso III)

4.1 As empresas deverão cumprir os requisitos de habilitação previstos em lei e a apresentar propostas em conformidade com as exigências do Termo de Referência e Edital.

4.2 A integralidade da contratação e os requisitos a serem observados pelos contratados serão apresentados em diante.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO (art. 18, §1º, inciso V)

5.1 Entende-se que a alternativa para suprir a demanda é a contratação dos serviços indicados neste documento por meio de empresa especializada.

5.2 Não se vislumbrou outra alternativa de mercado para a demanda em questão, pois trata-se serviço que não é ofertado pelo CISAB-ZM ou pelo quadro de pessoal dos consorciados.

5.3 A contratação dos serviços por meio de processo licitatório mostrou-se, portanto, a melhor alternativa no momento para solucionar a necessidade com brevidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, inciso VII)

6.1 Os serviços/itens serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade; durante a vigência contratual.

6.2 Os quantitativos são estimados, portanto, a CONTRATANTE não se obriga a realizá-los, no todo ou em parte, sendo que as despesas oriundas desses serviços somente serão pagas mediante a realização efetiva de cada um.

7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços de calibração deverão ser realizados nas dependências do Laboratório do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB Zona da Mata, localizado na Rua José dos Santos, nº 275, Centro, Viçosa/MG, CEP 36.570-135, quando se tratar de equipamentos cuja calibração possa ser realizada in loco. O atendimento deverá ocorrer mediante agendamento prévio, dentro do horário de funcionamento do laboratório, 8:00 h às 12:00 h e 13:00 h às 17:00 h.

7.2 A **CONTRATADA** deverá comparecer ao local designado pela CONTRATANTE para realização dos serviços, no prazo máximo 20 (vinte) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Serviço. Caso haja formalização de contrato, considerar-se-ão também o endereço e o horário de atendimento indicados no respectivo instrumento contratual.

8. CONSIDERAÇÕES BÁSICAS:

8.1 Os serviços/itens serão executados/entregues de forma parcelada, conforme a

necessidade; durante a vigência contratual.

9. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Diante do exposto, é possível concluir que a aquisição do objeto mediante pregão, menor preço por LOTE se mostra mais viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos. Nesse sentido, a utilização do critério de julgamento pelo menor preço também se mostra a mais adequada, porquanto os itens que se pretende adquirir são classificados como bens comuns, de características padronizáveis.

9.2 O LOTE, se dará visto que com a adoção do julgamento do tipo menor preço por item estaríamos expostos à possibilidade de que mais de uma empresa se lograsse vencedora e, quanto à isso, há algumas desvantagens:

9.2.1 Prestação de serviços para apenas um item a tornaria mais onerosa, uma vez que o fornecedor precisaria prever o deslocamento para a análise de um item único, por exemplo.

9.2.2 O certame ficaria menos atrativo para o fornecedor, uma vez que a prestação de serviço para um ou poucos itens, que não o total, não seria viável para a empresa. Com a participação de menos empresas, a probabilidade de não alcançarmos bons preços devido à ausência de disputa de lances, seria grande.

10. DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO

10.1 Os serviços de calibração deverão ser realizados nas dependências do Laboratório do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB Zona da Mata, localizado na Rua José dos Santos, nº 275, Centro, Viçosa/MG, CEP 36.570-135, quando se tratar de equipamentos cuja calibração possa ser realizada in loco. O atendimento deverá ocorrer mediante agendamento prévio, dentro do horário de funcionamento do laboratório, 8:00 h às 12:00 h e 13:00 h às 17:00 h.

10.2 Para equipamentos cuja calibração não possa ser realizada in loco, como micropipetas ou outros instrumentos que exijam infraestrutura laboratorial específica, a **CONTRATADA** poderá realizar a retirada do equipamento para execução do serviço em suas instalações, mediante autorização da **CONTRATANTE**.

10.3 Nesses casos, o transporte, acondicionamento e integridade dos equipamentos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ser adotadas todas as medidas necessárias para evitar danos durante o transporte e manuseio.

10.4 Nos casos em que os equipamentos forem retirados das dependências da **CONTRATANTE** para realização do serviço nas instalações da **CONTRATADA**, o prazo máximo para devolução será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da retirada do equipamento, salvo prazo diverso previamente acordado entre as partes.

10.5 Após a realização do serviço, os equipamentos deverão ser devolvidos à **CONTRATANTE** acompanhados do respectivo certificado de calibração.

10.6 Os serviços deverão ser realizados dentro do prazo estabelecido e será considerada como recusa formal a falta de entrega dos mesmos no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pelo fornecedor e reconhecido pelo CISAB-ZM.

10.7 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11. CONDIÇÕES E LOCAL DOS SERVIÇOS

11.1 A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente contrato, devendo o recebimento e aceitação dos serviços ser atestado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

11.2 A CONTRATADA deve garantir os serviços prestados à CONTRATANTE, responsabilizando-se pelas consequências de quando executados fora das especificações exigidas por esta última, e entregá-los conforme as exigências deste CONTRATO, assumindo todas as despesas necessárias para sua perfeita realização.

11.3 O recebimento e aceitação dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, por não executar ou estar em desconformidade com as especificações estabelecidas no presente CONTRATO e seus anexos, bem como na proposta comercial vencedora, posteriormente verificados.

12. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 18, §1º, inciso IV)

12.1 Entende-se ser necessária a aquisição dos seguintes itens e quantitativos, de acordo com a demanda existente.

12.2 O levantamento dos seus quantitativos teve como base informações fornecidas pelo laboratório do CISAB Zona da Mata, baseadas conforme média histórica de consumo, histórico de itens previamente utilizados e de comensais atendidos.

12.3 Quantidade a ser contratada:

LOTES		DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
LOTE 01	QUALIFICAÇÃO TÉRMICA		
1	Autoclave	Autoclave: Qualificação térmica de autoclave com estudo de homogeneidade e estabilidade térmica realizada por laboratório acreditado pela RBC, com escopo compatível para qualificação térmica, conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025, no ponto 121,0 °C 121,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 2,0 °C. Deve ser realizada a qualificação de desempenho, por meio do ensaio com indicador biológico fornecido pela empresa contratada.	4
2	Banho-Maria	Banho-Maria: Qualificação térmica de Banho-Maria com estudo de homogeneidade e estabilidade térmica realizada por laboratório acreditado pela RBC, com escopo compatível para qualificação térmica, conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025, nos pontos 35,0 °C ± 0,5 °C; 75 ± 2,0 °C; 80 ± 2,0 °C.	2

3	Bloco digestor de DQO	Bloco digestor de DQO com capacidade de operar a 150 ± 2 °C: Qualificação térmica com estudo de homogeneidade e estabilidade RBC, com carga, durante 2 h, no ponto: 150,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 2,0 °C.	2
4	Estufa de sólidos/esterilização	Estufa de sólidos/esterilização: Qualificação térmica com estudo de homogeneidade e estabilidade realizada por laboratório acreditado pela RBC, com escopo compatível para qualificação térmica, conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025, com carga, durante 2 h, da estufa nos pontos 55, 60 e 180,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 2,0 °C.	2
5	Estufa incubação	Estufa incubação: Qualificação térmica com estudo de homogeneidade e estabilidade realizada por laboratório acreditado pela RBC, com escopo compatível para qualificação térmica, conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025, com carga, durante 24 h, da estufa nos pontos: 35 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 0,5 °C; 55 e 60 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 2,0 °C.	4
6	Incubadora de DBO	Incubadora de DBO: Qualificação térmica de incubadora de DBO com estudo de homogeneidade e estabilidade realizada por laboratório acreditado pela RBC, com escopo compatível para qualificação térmica, conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025, com carga, durante 24 h no ponto 20,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 1,0 °C.	2
LOTE 02	CALIBRAÇÃO DE TEMPERATURA		
7	Termohigrômetro Digital	Termohigrômetro Digital: Calibração RBC em Termohigrômetro Digital. Temperatura nos pontos 19,0; 20,0; 21,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) $\pm 1,0$ °C e Umidade nos pontos 20, 50 e 80% com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) $\pm 5,0$ %.	3
8	Termômetro da estufa de sólidos/esterilização	Termômetro da estufa de sólidos/esterilização: Calibração RBC no controlador de temperatura da estufa de sólidos/esterilização nos pontos: 53,0; 55,0; 57,0; 58,0; 60,0; 62,0; 178,0; 180,0; 182,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 2,0 °C.	2
9	Termômetro da Incubadora de DBO	Termômetro da Incubadora de DBO: Calibração RBC do controlador de temperatura da incubadora de DBO nos pontos: 19,0; 20,0; 21,0 °C - Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 1,0 °C.	2
10	Termômetro de vidro (mercúrio)	Termômetro de vidro (mercúrio): Calibração RBC em termômetro de vidro nos pontos: -20 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 5,0 °C; 17,0; 21,5 e 26,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 3,0 °C; 35,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 0,5 °C; 60, 75 e 80 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 2 °C.	4
11	Termômetro do Bloco Digestor de DQO	Termômetro do Bloco Digestor de DQO: Calibração RBC em termômetro do bloco digestor de DQO nos pontos: 148,0; 150,0; 152,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 2,0 °C.	2
12	Termostato da autoclave	Termostato da autoclave: Calibração RBC em termostato de autoclave nos pontos: 119,0; 121,0 e 123,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 2,0 °C.	4
LOTE 03	MASSA		
13	Balança Analítica	Balança Analítica: Calibração RBC em balança analítica nos pontos: 0,0010; 0,5000; 10,0000; 20,0000; 50,0000; 70,0000; 100,0000; 140,0000; 200,0000; 210,0000 g com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 0,0005; 0,0005; 0,0005; 0,0005; 0,0010; 0,0010; 0,0010; 0,0010; 0,0015; 0,0015 g respectivamente. Incluir no certificado de calibração o valor do desvio padrão das leituras e o desvio padrão da repetitividade.	4
LOTE 04	PRESSÃO		
14	Manômetro da autoclave	Manômetro da autoclave: Calibração RBC do manômetro classe B capacidade 3 kgf, nos pontos 0; 0,75; 1,5; 2,25 e 3,0 kgf com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 0,06 kgf, exceto no ponto 3,0 kgf que o Erro Máximo Admissível de 0,09 kgf.	4

LOTE 05				VOLUMÉTRICOS (MICROPIPETAS)			
15	Micropipeta multicanal, com 8 canais, volume variável 40-300 uL (0,04-0,3 mL)	Micropipeta multicanal, com 8 canais, volume variável 40-300 uL (0,04-0,3 mL): Serviço de manutenção preventiva e calibração RBC de Micropipeta multicanal volume variável em todos os canais nos pontos 40,0; 50,0; 100, 130, 250 e 300 uL com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 5,0% do ponto medido.				2	
16	Micropipeta volume variável 0,5-10 uL (0,0005-0,01 mL)	Micropipeta volume variável 0,5-10 uL (0,0005-0,01 mL): Serviço de manutenção preventiva e calibração RBC de micropipeta de volume variável nos pontos: 0,5; 5,0 e 10,0 uL com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 5% do ponto medido.				6	
17	Micropipeta volume variável 1000-10000 uL (1-10 mL)	Micropipeta volume variável 1000-10000 uL (1-10 mL): Serviço de manutenção preventiva e calibração RBC de Micropipeta volume variável nos pontos 1,0; 5,0 mL e 10,0 mL com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 5,0% do ponto medido.				6	
18	Micropipeta volume variável 1000-5000 uL (1-5 mL)	Micropipeta volume variável 1000-5000 uL (1-5 mL): Serviço de manutenção preventiva e calibração RBC de micropipeta de volume variável nos pontos: 1,0; 2,5 e 5,0 mL com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 5% do ponto medido.				6	
19	Micropipeta volume variável 100-1000 uL (0,1-1 mL)	Micropipeta volume variável 100-1000 uL (0,1-1 mL): Serviço de manutenção preventiva e calibração RBC de micropipeta de volume variável nos pontos: 100,0; 500,0 e 1000,0 uL com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 5% do ponto medido.				6	
20	Micropipeta volume variável 20-200 uL (0,02-0,2 mL)	Micropipeta volume variável 20-200 uL (0,02-0,2 mL): Serviço de manutenção preventiva e calibração RBC de micropipeta de volume variável nos pontos: 20,0; 100,0 e 200,0 uL com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 5% do ponto medido.				6	
21	Micropipeta volume variável 2-20 uL (0,002-0,02 mL)	Micropipeta volume variável 2-20 uL (0,002-0,02 mL): Serviço de manutenção preventiva e calibração RBC de micropipeta de volume variável nos pontos: 2,0; 10,0 e 20,0 uL com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 5% do ponto medido.				6	
LOTE 06				FÍSICO-QUÍMICOS			
22	Condutivímetro com compensação de temperatura	Condutivímetro com compensação de temperatura: Calibração RBC em condutivímetros. Calibração elétrica nos pontos: 1; 5; 10; 50; 100; 200; 500 e 1000 µS/cm com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 5% do valor do ponto. Calibração com MRC nos pontos: 1,5; 5; 25; 147; 500 e 1408 µS/cm com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 5% do valor do ponto. Calibração RBC do termo compensador do condutivímetro nos pontos: 20,0; 25,0 e 30,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 1,0 °C.				2	
23	Oxímetro	Oxímetro: Calibração RBC de oxímetro nos pontos 0; 5; 8 e 10 mg O ₂ /L com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 5% do valor do ponto. Temperatura: 20; 25 e 30 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) ± 1 °C.				2	
24	pHmetro com compensação de temperatura	pHmetro com compensação de temperatura: Calibração RBC de pHmetro - Calibração elétrica nos pontos de 1 a 14 pH com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 5% do valor do ponto. Calibração com MRC nos pontos aproximadamente 4; 6,9 e 10 pH com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 5% do valor do ponto. Calibração de temperatura nos pontos 15; 20; 25 e 30 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) ± 1 °C.				6	
LOTE 07				ESPECTROFOTOMETRIA			
25	Espectrofotômetro	Espectrofotômetro: Serviço de manutenção preventiva e calibração RBC do comprimento de onda do espectrofotômetro nos pontos: 420, 515, 530, 570, 640, 664, 665, 750 e 880 nm com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 5% do ponto medido. É necessário que os pontos calibrados sejam o mais próximos				4	

		possível dos valores. O certificado deverá apresentar os resultados obtidos, a incerteza de medição associada e a rastreabilidade metrológica.	
LOTE 08	MICROSCOPIA E VIDRARIA ESPECIAL		
26	Câmara Sedwick-Rafter	Câmara Sedwick-Rafter: Calibração da câmara confeccionada em vidro, com dimensões de 50 x 20 x 1 mm, reticulada em 1 x 1 mm. O serviço deverá ser realizado por laboratório acreditado pela RBC/INMETRO quando houver escopo aplicável, ou por empresa qualificada com rastreabilidade metrológica comprovada.	5
27	Retículo de Whipple - Microscópio invertido	Retículo de Whipple - Microscópio invertido: Calibração utilizando micrômetro (régua micrométrica) calibrado para a ocular (PI 10X) e objetivas utilizadas (5x, 10x, 20x e 40x). O serviço deverá ser realizado por laboratório acreditado pela RBC/INMETRO quando houver escopo aplicável, ou por empresa qualificada com rastreabilidade metrológica comprovada.	2
LOTE 09	CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA		
28	Cabine de segurança biológica	Cabine de segurança biológica: Qualificação contemplando Velocidade do Fluxo de Ar (Inflow/Downflow); Integridade do Filtro HEPA/ULPA; Visualização do Fluxo de Ar (Ensaio de Fumaça); Contagem de Partículas; Medição dos níveis de iluminação, intensidade de radiação UV e ruído. O serviço deverá ser realizado por laboratório acreditado pela RBC/INMETRO quando houver escopo aplicável, ou por empresa qualificada com rastreabilidade metrológica comprovada.	2

13. ESTIMATIVA DE VALORES (art. 18, §1º, inciso VI)

13.1 Será anexada posteriormente ao processo a pesquisa de preços feita com base no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021, para estimativa do valor da contratação.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VIII)

14.1 Por se tratarem de serviços de padrão de desempenho e qualidade comuns, com especificações passíveis de serem especificadas, é possível concluir sob a égide da Lei 14.133/2021, a possibilidade da contratação mediante modalidade de PREGÃO, tipo ELETRÔNICO com critério de julgamento de menor preço por LOTE na forma do art. 17, §2º da Lei 14133/2021.

14.3 Faz-se necessária os serviços pelos entes públicos indicados no termo de referência, edital e demais anexos, e, pelas características dos bens, por haver necessidade de contratações frequentes pelos futuros contratantes, bem como por ser conveniente a aquisição destes bens com previsão de entregas parceladas, o Registro de Preços é o procedimento auxiliar cabível e adequado para a situação em tela.

14.4 Diante do exposto, é possível concluir que a aquisição do objeto mediante pregão, menor preço por **LOTE** se mostra mais **viável** a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos. Nesse sentido, a utilização do critério de julgamento pelo menor preço também se mostra a mais adequada, porquanto os itens que se pretende adquirir são classificados como bens comuns, de características padronizáveis.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XI)

15.1 A contratação almejada não guarda relação ou interdependência com outras pretendidas pelo CISAB-ZM

16. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, inciso IX)

16.1 Pretende-se, por meio da presente contratação, assegurar a seleção da(s) proposta(s) apta(s) a gerar(em) a(s) contratação(ões) mais vantajosa(s) no que se refere à prestação dos serviços objeto deste documento.

17. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, inciso X)

17.1 Não serão necessárias providências específicas previamente à celebração do contrato, salvo a indicação de servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

17.2 Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- k) assinatura e publicação do contrato.

18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (art. 18, §1º, inciso XII)

18.1 Tratando de buscar o equilíbrio entre a economicidade e a redução do impacto ambiental para obtenção do “melhor preço”, ou seja, da proposta de menor preço que atenda aos requisitos de sustentabilidade exigidos.

18.2 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber.

18.3 A CONTRATADA deverá assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

- a) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - b) preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - e) maior vida útil e menor custo de manutenção de bens;
 - f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
 - g) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.
 - h) adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
 - i) administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
 - j) conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental
- para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- k) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - l) disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
 - m) orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários;
 - n) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
 - o) orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes

19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (art. 18, §1º, inciso XIII)

19.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é a contratação dos serviços descritos neste ETP, em atendimento às necessidades do CISAB-ZM.

19.2 Portanto, concluímos que a contratação que atenda às especificações descritas no presente Estudo Técnico Preliminar e posterior Termo de Referência e Edital é a medida mais apropriada para suprir a necessidade identificada, declarando, por fim, a viabilidade de contratação dos serviços indicados neste documento.

RISCO 01							
Impugnação ao ato convocatório em razão de o princípio da Igualdade ser contrariado por meio de exigências que restringem a competitividade do certame							
Probabilidade:		X	Baixa		Média		Alta
Impacto:			Baixa		Média	X	Alta
Id		Dano					
1.		Retardamento da licitação/contratação					
Id		Ação Preventiva				Responsável	
1.		Dispor, no instrumento convocatório, apenas exigências concisas e pertinentes a execução do objeto, demodo a assegurar o caráter competitivo da licitação				Equipe de Planejamento da Contratação	
Id		Ação de Contingência				Responsável	
1.		Decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.				Pregoeiro	

RISCO 02							
Licitante cometer infração administrativa (não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não manter a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se modo inidôneo).							
Probabilidade:			Baixa	X	Média		Alta
Impacto:			Baixa		Média		X Alta
Id		Dano					
1.		Retardamento da licitação/contratação					
Id		Ação Preventiva				Responsável	
1.		Dar ciência aos licitantes que os atos de infração administrativa serão sujeitos às sanções administrativas previstas em lei				Setor de licitações	
Id		Ação de Contingência				Responsável	
1.		Contratação de fornecedor remanescente do cadastro de reserva, se houver.				Setor de licitações	
Id		Ação de Contingência				Responsável	
1.		Elaborar processo de dispensa de emergência para não prejudicar a rotina do órgão no caso de itens essenciais.				Setor requisitante	

Risco 03						
Fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços						

Probabilidade:			Baixa	X	Média		Alta
Impacto:			Baixa		Média		X Alta
Id		Dano					
1.		Cancelamento do registro do fornecedor					
Id		Ação Preventiva				Responsável	
1.		Dar ciência ao fornecedor das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações				Setor de licitação	
Id		Ação de Contingência				Responsável	
1.		Cancelamento do(s) registro(s).				Ordenador de Despesas	
2.		Contratação de fornecedor remanescente do cadastro de reserva, se houver.				Setor de licitações	
Id		Ação de Contingência				Responsável	
1.		Elaborar processo de dispensa de emergência para não prejudicar as rotinas do órgão no caso de itens essenciais.				Setor requisitante.	
RISCO 04							
Fornecedor julgar o não recebimento da ordem de serviço emitida pelo DEMANDANTE no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.							
Probabilidade:		X	Baixa		Média		Alta
Impacto:			Baixa		Média		X Alta
Id		Dano					
1.		Cancelamento do registro do fornecedor					
Id		Ação Preventiva				Responsável	
1.		Dar ciência ao fornecedor da possibilidade de cancelamento do(s) registro(s) no caso de não cumprimento dos prazos de entrega, sem justificativa aceitável.				Setor de licitações	
Id		Ação de Contingência				Responsável	
1.		Instauração de processo de sanção administrativa, formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.				Setor requisitante	
2.		Contratação de fornecedor remanescente do cadastro de reserva, se houver.				Setor de licitações	
Id		Ação de Contingência				Responsável	
1.		Elaborar processo de dispensa de emergência para não prejudicar as rotinas do órgão no caso de itens essenciais.				Setor requisitante.	

zona da mata

www.cisab.com.br (31) 3891-5636

RISCO 05						
Fornecedor sofrer sanção prevista na Lei 14/133, Advertência, multa, Impedimento de licitar/contratar inidoneidade para licitar/contratar.						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Cancelamento do registro do fornecedor					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Dar ciência ao fornecedor da possibilidade de cancelamento do(s) registro(s) no caso de sofrer sanção prevista na Lei 14.133/2021, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.				Assessoria Jurídica	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Cancelamento do(s) registro(s), formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.				Gestor da Ata de Registro de Preços/setor requisitante.	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Elaborar processo de dispensa de emergência para não prejudicar as rotinas do órgão no caso de itens essenciais.				Setor requisitante.	
RISCO 06						
Atraso na execução do objeto em razão do descumprimento de prazo por parte da Contratada						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Comprometimento do cronograma de execução do objeto e, consequentemente, das atividades de saúde e segurança das pessoas que utilizam o ambiente.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Manter os estoque no quantitativo mínimo de emergência e, quando esse for atingido, caso a entrega não seja realizada por parte da contratada, informar ao setor requisitante. realizar compra de emergência no caso de itens essenciais para não interromper as rotinas				Setor de almoxarifado	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Elaborar processo de dispensa de emergência para não prejudicar as rotinas do órgão no caso de itens essenciais.				Coordenação Assistencial	

Viçosa, 01 de julho de 2026

Responsável pela elaboração do ETP

Assinado por 1 pessoa: IOLANDA DE SENA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisab.1doc.com.br/verificacao/AAA7-CA53-7880-F3E5> e informe o código AAA7-CA53-7880-F3E5

ANEXO III**TERMO DE REFERÊNCIA Lei 14.133/21****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, “a”)**

1.1. Contratação de empresa para realização de calibração em equipamentos do CISAB LAB.

1.2. A contratação é fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que instruem o processo, observando-se as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e Resoluções do CISAB-ZM (art. 6º, inciso XXIII, “b”).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de calibração justifica-se pela necessidade de assegurar a confiabilidade das medições e a qualidade dos resultados analíticos produzidos pelo laboratório.

2.2. A realização periódica desses serviços é fundamental para garantir o controle metrológico dos equipamentos, a rastreabilidade das medições ao Sistema Internacional de Unidades (SI) e a verificação do desempenho dos instrumentos utilizados nas atividades analíticas.

2.3. O objetivo da calibração preventiva é detectar e corrigir pequenos desvios ou erros nos equipamentos antes que eles afetem a qualidade dos resultados de medição. Dessa forma, a calibração preventiva ajuda a evitar problemas e a minimizar o risco de erros nas medições.

2.4. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos laboratoriais e a continuidade das atividades analíticas desenvolvidas pelo laboratório. Para fins de seleção da proposta mais vantajosa, adotar-se-á o critério de julgamento pelo menor preço por lote, considerando que o agrupamento dos serviços de calibração possibilita maior eficiência na execução contratual, otimização logística e melhor relação custo-benefício para a Administração.

2.5. Faz-se necessária a contratação dos serviços pelo ente público indicado neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos. Considerando as características do objeto e a possibilidade de demandas recorrentes pelo futuro contratante, bem como a conveniência de realização das contratações de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como procedimento auxiliar adequado para a situação em tela, por possibilitar maior eficiência administrativa, flexibilidade na gestão das contratações e otimização dos recursos públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, “d”)

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de calibração de equipamentos laboratoriais deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

3.1. A **CONTRATADA** deverá possuir acreditação vigente junto à Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre) ou reconhecimento de competência técnica por Rede Metrológica integrante do Sistema Brasileiro de Metrologia, devendo apresentar o respectivo escopo contemplando as grandezas e faixas de medição compatíveis com todos os

equipamentos.

3.2. A **CONTRATADA** deverá possuir escopo de acreditação vigente que contemple as grandezas, métodos e faixas de medição correspondentes a todos equipamentos a serem calibrados, conforme listado neste Termo de Referência.

3.3. Não serão aceitos certificados de calibração emitidos fora do escopo de acreditação do laboratório para a grandeza e faixa de medição correspondente ao equipamento calibrado.

3.4. As calibrações deverão ser realizadas utilizando padrões rastreáveis ao Sistema Internacional de Unidades (SI), assegurando a rastreabilidade metrológica das medições.

3.5. A **CONTRATADA** deverá assegurar que as calibrações sejam realizadas por profissionais qualificados e tecnicamente competentes, conforme os requisitos aplicáveis à acreditação de laboratórios de calibração.

3.6. A contratação do objeto por meio da modalidade pregão, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por lote, mostra-se mais adequada, conforme análise realizada no Estudo Técnico Preliminar. Tal critério revela-se vantajoso para a Administração, considerando que os serviços pretendidos possuem características padronizadas e especificações usuais de mercado, sendo classificados como bens e serviços comuns, o que possibilita a definição objetiva dos requisitos no edital e a comparação das propostas com base no menor preço.

3.7. A adoção de **LOTES** justifica-se pelo fato de que o julgamento pelo menor preço por item poderia resultar na contratação de múltiplas empresas, o que acarretaria dificuldades logísticas e aumento de custos operacionais para a Administração.

- Prestação de serviços para apenas um item a tornaria mais onerosa, uma vez que o fornecedor precisaria prever o deslocamento para a calibração de um item único, por exemplo;
- O certame ficaria menos atrativo para o fornecedor, uma vez que a prestação de serviço para um ou poucos itens, que não o total, não seria viável para a empresa. Com a participação de menos empresas, a probabilidade de não alcançarmos bons preços devido à ausência de disputa de lances, seria grande.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A licitante vencedora do certame deverá apresentar documentação comprobatória válida de que possui competência para realização das calibrações conforme os requisitos especificados na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

4.2. Para comprovação a licitante deverá apresentar o certificado de acreditação junto ao INMETRO conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, juntamente com o seu escopo ou o certificado de reconhecimento de competência técnica pela Rede Metrológica, juntamente com a lista de serviços reconhecidos

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da complexidade do objeto.

6. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar, para fins de habilitação, documentação comprobatória válida de que possui competência técnica para a realização das calibrações, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

6.2. Para fins de comprovação, a licitante deverá apresentar certificado de acreditação vigente emitido pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro, acompanhado do respectivo escopo de acreditação, contemplando as grandezas e faixas de medição compatíveis com o objeto desta contratação.

6.3. Alternativamente, poderá ser apresentado certificado de reconhecimento de competência técnica emitido por Rede Metrológica reconhecida, acompanhado da relação de serviços reconhecidos, desde que compatíveis com os equipamentos e grandezas a serem calibrados.

6.4. O CISAB reserva-se o direito de realizar verificação técnica in loco, a qualquer tempo, caso julgue necessário, com o objetivo de confirmar as condições declaradas pela empresa e a capacidade de execução dos serviços.

6.5. A **CONTRATADA** deverá observar atentamente cada especificação técnica constante neste Termo de Referência. Caso não seja possível atender a algum dos requisitos estabelecidos, deverá informar formalmente à **CONTRATANTE**.

6.5.1. Além disso, deverão ser observadas as seguintes condições:

- Os serviços de calibração deverão atender rigorosamente aos pontos de calibração e aos Erros Máximos Admissíveis (EMAs) especificados neste Termo de Referência, devendo ser acompanhados do respectivo certificado de calibração rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC).
- As calibrações e qualificações deverão ser realizadas utilizando padrões e métodos que garantam as menores incertezas de medição possíveis, compatíveis com os requisitos estabelecidos.
- Caso a Capacidade de Medição e Calibração (CMC) do laboratório não seja compatível com os Erros Máximos Admissíveis (EMAs) especificados, a contratada deverá comunicar formalmente à **CONTRATANTE**.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS (art. 6º, inciso XXIII, “c”)

7.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, durante a vigência contratual.

7.2. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, não se

obrigando a **CONTRATANTE** à sua execução total ou parcial. As despesas decorrentes serão pagas somente pelos serviços efetivamente realizados, mediante a correspondente Ordem de Serviço.

7.3. A CONTRATADA deverá comparecer ao local designado pela **CONTRATANTE** para realização dos serviços, no prazo máximo 20 (vinte) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Serviço, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração. Caso haja formalização de contrato, considerar-se-ão também o endereço e o horário de atendimento indicados no respectivo instrumento contratual.

8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de calibração deverão ser realizados nas dependências do Laboratório do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB Zona da Mata, localizado na Rua José dos Santos, nº 275, Centro, Viçosa/MG, CEP 36.570-135, quando se tratar de equipamentos cuja calibração possa ser realizada in loco. O atendimento deverá ocorrer mediante agendamento prévio, dentro do horário de funcionamento do laboratório, 8:00 h às 12:00 h e 13:00 h às 17:00 h.

8.2. Para equipamentos cuja calibração não possa ser realizada in loco, como micropipetas ou outros instrumentos que exijam infraestrutura laboratorial específica, a **CONTRATADA** poderá realizar a retirada do equipamento para execução do serviço em suas instalações, mediante autorização da **CONTRATANTE**.

8.2.1. Nesses casos, o transporte, acondicionamento e integridade dos equipamentos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ser adotadas todas as medidas necessárias para evitar danos durante o transporte e manuseio.

8.2.2. Nos casos em que os equipamentos forem retirados das dependências da **CONTRATANTE** para realização do serviço nas instalações da **CONTRATADA**, o prazo máximo para devolução será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da retirada do equipamento, salvo prazo diverso previamente acordado entre as partes.

8.3. Após a realização do serviço, os equipamentos deverão ser devolvidos à **CONTRATANTE** acompanhados do respectivo certificado de calibração.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO

9.1. Os certificados de calibração deverão conter, no mínimo:

- identificação do equipamento calibrado;
- resultados das medições realizadas;
- incerteza de medição associada aos resultados;
- identificação dos padrões utilizados;
- evidência de rastreabilidade metrológica;
- identificação e assinatura do responsável técnico pela calibração;
- identificação do laboratório executor;

- data da calibração.

9.1.1. Quando aplicável, o certificado deverá apresentar declaração de conformidade, considerando a regra de decisão adotada pelo laboratório, conforme estabelecido na ABNT NBR ISO/IEC 17025.

9.2. Após a realização da calibração, os equipamentos deverão receber etiqueta de identificação, contendo, no mínimo:

- data da calibração;
- identificação do laboratório executor;
- prazo ou recomendação para próxima calibração, quando aplicável.

9.3. Os certificados de calibração deverão ser disponibilizados em formato digital, em formato PDF pesquisável, no prazo máximo de 10 dias após a execução do serviço, devidamente assinados e contendo todas as informações técnicas necessárias para avaliação metrológica dos resultados.

9.4. Caso os certificados de calibração ou demais documentos técnicos apresentados pela CONTRATADA estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, apresentem inconsistências técnicas, informações incompletas ou qualquer inconformidade que impeça sua aceitação, a CONTRATANTE poderá recusá-los, devendo a CONTRATADA providenciar sua correção ou substituição, sem qualquer ônus adicional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou outro prazo definido pela Administração em razão da complexidade da correção.

10. GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega dos respectivos certificados de calibração. Durante esse período, caso sejam identificados erros, inconsistências técnicas ou inconformidades nos serviços realizados ou nos certificados emitidos, a **CONTRATADA** deverá proceder às correções necessárias sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais aplicáveis, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação civil pertinente.

11. CONSIDERAÇÕES BÁSICAS

11.1. Deverão estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à execução do objeto, tais como seguro, frete, transporte, taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos diretos ou indiretos incidentes.

11.2. O proponente assumirá integralmente os custos relativos à preparação e à apresentação de sua proposta, não cabendo ao órgão licitante qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: (art. 6º, inciso XXIII, “g”)

12.1. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a verificação da conformidade dos serviços executados.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, “j”)

13.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária própria, sob a seguinte classificação: 030021751200222004339039.

14. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, “f”)

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas, no que couber, em conformidade com as disposições constantes no Capítulo VI (Da execução dos contratos) e no Capítulo IX (Do recebimento do objeto do contrato) da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Para o cumprimento das atividades de gestão e fiscalização contratual, o CISAB Zona da Mata designará servidor devidamente habilitado para o exercício dessas funções.

14.3. O fiscal do contrato poderá solicitar à contratada informações, esclarecimentos ou providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

15.2. Comunicar ao **CONTRATADO**, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto;

15.3. Designar servidor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização;

15.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.5. Pagar à contratada o valor resultante do fornecimento dos bens, na forma e no prazo estabelecido no contrato;

15.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

15.7. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

15.8. Considera-se, também, as obrigações das partes previstas na minuta do Contrato anexa ao Edital, ressalvando que, mesmo que a Minuta do contrato seja substituída por outro instrumento, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, as obrigações ali previstas serão aplicadas na presente licitação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação (art. 92, XVI da Lei 14.133/2021);

16.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

16.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.4. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, exceto nas hipóteses autorizadas pela Administração;

16.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

16.7. Comunicar imediatamente qualquer alteração em sua acreditação, escopo, suspensão ou cancelamento junto ao Inmetro ou Rede Metrológica durante toda a vigência da Ata ou do Contrato.

16.8. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas;

Viçosa, 06 de julho de 2026

Lidiane Faria Santos

QUANTIDADE A SER CONTRATADA

LOTES		DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
LOTE 01	QUALIFICAÇÃO TÉRMICA		
1	Autoclave	Autoclave: Qualificação térmica de autoclave com estudo de homogeneidade e estabilidade térmica realizada por laboratório acreditado pela RBC, com escopo compatível para qualificação térmica, conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025, no ponto 121,0 °C 121,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 2,0 °C. Deve ser realizada a qualificação de desempenho, por meio do ensaio com indicador biológico fornecido pela empresa contratada.	4
2	Banho-Maria	Banho-Maria: Qualificação térmica de Banho-Maria com estudo de homogeneidade e estabilidade térmica realizada por laboratório acreditado pela RBC, com escopo compatível para qualificação térmica, conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025, nos pontos 35,0 °C ± 0,5 °C; 75 ± 2,0 °C; 80 ± 2,0 °C.	2
3	Bloco digestor de DQO	Bloco digestor de DQO com capacidade de operar a 150 ± 2 °C: Qualificação térmica com estudo de homogeneidade e estabilidade RBC, com carga, durante 2 h, no ponto: 150,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 2,0 °C.	2
4	Estufa de sólidos/esterilização	Estufa de sólidos/esterilização: Qualificação térmica com estudo de homogeneidade e estabilidade realizada por laboratório acreditado pela RBC, com escopo compatível para qualificação térmica, conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025, com carga, durante 2 h, da estufa nos pontos 55, 60 e 180,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 2,0 °C.	2
5	Estufa incubação	Estufa incubação: Qualificação térmica com estudo de homogeneidade e estabilidade realizada por laboratório acreditado pela RBC, com escopo compatível para qualificação térmica, conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025, com carga, durante 24 h, da estufa nos pontos: 35 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 0,5 °C; 55 e 60 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 2,0 °C.	4
6	Incubadora de DBO	Incubadora de DBO: Qualificação térmica de incubadora de DBO com estudo de homogeneidade e estabilidade realizada por laboratório acreditado pela RBC, com escopo compatível para qualificação térmica, conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025, com carga, durante 24 h no ponto 20,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 1,0 °C.	2
LOTE 02	CALIBRAÇÃO DE TEMPERATURA		
7	Termohigrômetro Digital	Termohigrômetro Digital: Calibração RBC em Termohigrômetro Digital. Temperatura nos pontos 19,0; 20,0; 21,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) ± 1,0 °C e Umidade nos pontos 20, 50 e 80% com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) ± 5,0 %.	3
8	Termômetro da estufa de sólidos/esterilização	Termômetro da estufa de sólidos/esterilização: Calibração RBC no controlador de temperatura da estufa de sólidos/esterilização nos pontos: 53,0; 55,0; 57,0; 58,0; 60,0; 62,0; 178,0; 180,0; 182,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 2,0 °C.	2
9	Termômetro da Incubadora de DBO	Termômetro da Incubadora de DBO: Calibração RBC do controlador de temperatura da incubadora de DBO nos pontos: 19,0; 20,0; 21,0 °C - Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 1,0 °C.	2
10	Termômetro de vidro (mercúrio)	Termômetro de vidro (mercúrio): Calibração RBC em termômetro de vidro nos pontos: -20 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 5,0 °C; 17,0; 21,5 e 26,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 3,0 °C; 35,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 0,5 °C; 60, 75 e 80 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 2 °C.	4
11	Termômetro do Bloco Digestor de DQO	Termômetro do Bloco Digestor de DQO: Calibração RBC em termômetro do bloco digestor de DQO nos pontos: 148,0; 150,0; 152,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 2,0 °C.	2
12	Termostato da autoclave	Termostato da autoclave: Calibração RBC em termostato de autoclave nos pontos: 119,0; 121,0 e 123,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 2,0 °C.	4
LOTE 03	MASSA		
13	Balança Analítica	Balança Analítica: Calibração RBC em balança analítica nos pontos: 0,0010; 0,5000; 10,0000; 20,0000; 50,0000; 70,0000; 100,0000; 140,0000; 200,0000; 210,0000 g com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 0,0005; 0,0005; 0,0005; 0,0005; 0,0010; 0,0010; 0,0010; 0,0010; 0,0015; 0,0015 g respectivamente. Incluir no certificado de calibração o valor do desvio padrão das leituras e o desvio padrão da repetitividade.	4
LOTE	PRESSÃO		

04			
14	Manômetro da autoclave	Manômetro da autoclave: Calibração RBC do manômetro classe B capacidade 3 kgf, nos pontos 0; 0,75; 1,5; 2,25 e 3,0 kgf com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 0,06 kgf, exceto no ponto 3,0 kgf que o Erro Máximo Admissível de 0,09 kgf.	4
LOTE 05	VOLUMÉTRICOS (MICROPIPETAS)		
15	Micropipeta multicanal, com 8 canais, volume variável 40-300 uL (0,04-0,3 mL)	Micropipeta multicanal, com 8 canais, volume variável 40-300 uL (0,04-0,3 mL): Serviço de manutenção preventiva e calibração RBC de Micropipeta multicanal volume variável em todos os canais nos pontos 40,0; 50,0; 100, 130, 250 e 300 uL com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 5,0% do ponto medido.	2
16	Micropipeta volume variável 0,5-10 uL (0,0005-0,01 mL)	Micropipeta volume variável 0,5-10 uL (0,0005-0,01 mL): Serviço de manutenção preventiva e calibração RBC de micropipeta de volume variável nos pontos: 0,5; 5,0 e 10,0 uL com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 5% do ponto medido.	6
17	Micropipeta volume variável 1000-10000 uL (1-10 mL)	Micropipeta volume variável 1000-10000 uL (1-10 mL): Serviço de manutenção preventiva e calibração RBC de Micropipeta volume variável nos pontos 1,0; 5,0 mL e 10,0 mL com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 5,0% do ponto medido.	6
18	Micropipeta volume variável 1000-5000 uL (1-5 mL)	Micropipeta volume variável 1000-5000 uL (1-5 mL): Serviço de manutenção preventiva e calibração RBC de micropipeta de volume variável nos pontos: 1,0; 2,5 e 5,0 mL com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 5% do ponto medido.	6
19	Micropipeta volume variável 100-1000 uL (0,1-1 mL)	Micropipeta volume variável 100-1000 uL (0,1-1 mL): Serviço de manutenção preventiva e calibração RBC de micropipeta de volume variável nos pontos: 100,0; 500,0 e 1000,0 uL com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 5% do ponto medido.	6
20	Micropipeta volume variável 20-200 uL (0,02-0,2 mL)	Micropipeta volume variável 20-200 uL (0,02-0,2 mL): Serviço de manutenção preventiva e calibração RBC de micropipeta de volume variável nos pontos: 20,0; 100,0 e 200,0 uL com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 5% do ponto medido.	6
21	Micropipeta volume variável 2-20 uL (0,002-0,02 mL)	Micropipeta volume variável 2-20 uL (0,002-0,02 mL): Serviço de manutenção preventiva e calibração RBC de micropipeta de volume variável nos pontos: 2,0; 10,0 e 20,0 uL com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 5% do ponto medido.	6
LOTE 06	FÍSICO-QUÍMICOS		
22	Condutivímetro com compensação de temperatura	Condutivímetro com compensação de temperatura: Calibração RBC em condutivímetros. Calibração elétrica nos pontos: 1; 5; 10; 50; 100; 200; 500 e 1000 $\mu\text{S}/\text{cm}$ com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 5% do valor do ponto. Calibração com MRC nos pontos: 1,5; 5; 25; 147; 500 e 1408 $\mu\text{S}/\text{cm}$ com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 5% do valor do ponto. Calibração RBC do termo compensador do condutivímetro nos pontos: 20,0; 25,0 e 30,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 1,0 °C.	2
23	Oxímetro	Oxímetro: Calibração RBC de oxímetro nos pontos 0; 5; 8 e 10 mg O ₂ /L com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 5% do valor do ponto. Temperatura: 20; 25 e 30 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) ± 1 °C.	2
24	pHmetro com compensação de temperatura	pHmetro com compensação de temperatura: Calibração RBC de pHmetro - Calibração elétrica nos pontos de 1 a 14 pH com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 5% do valor do ponto. Calibração com MRC nos pontos aproximadamente 4; 6,9 e 10 pH com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 5% do valor do ponto. Calibração de temperatura nos pontos 15; 20; 25 e 30 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) ± 1 °C.	6
LOTE 07	ESPECTROFOTOMETRIA		
25	Espectrofotômetro	Espectrofotômetro: Serviço de manutenção preventiva e calibração RBC do comprimento de onda do espectrofotômetro nos pontos: 420, 515, 530, 570, 640, 664, 665, 750 e 880 nm com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 5% do ponto medido. É necessário que os pontos calibrados sejam o mais próximos possível dos valores. O certificado deverá apresentar os resultados obtidos, a incerteza de medição associada e a rastreabilidade metrológica.	4
LOTE 08	MICROSCOPIA E VIDRARIA ESPECIAL		
26	Câmara Sedwick-Rafter	Câmara Sedwick-Rafter: Calibração da câmara confeccionada em vidro, com dimensões de 50 x 20 x 1 mm, reticulada em 1 x 1 mm. O serviço deverá ser	5

		realizado por laboratório acreditado pela RBC/INMETRO quando houver escopo aplicável, ou por empresa qualificada com rastreabilidade metrológica comprovada.	
27	Retículo de Whipple - Microscópio invertido	Retículo de Whipple - Microscópio invertido: Calibração utilizando micrômetro (régua micrométrica) calibrado para a ocular (PI 10X) e objetivas utilizadas (5x, 10x, 20x e 40x). O serviço deverá ser realizado por laboratório acreditado pela RBC/INMETRO quando houver escopo aplicável, ou por empresa qualificada com rastreabilidade metrológica comprovada.	2
LOTE 09	CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA		
28	Cabine de segurança biológica	Cabine de segurança biológica: Qualificação contemplando Velocidade do Fluxo de Ar (Inflow/Downflow); Integridade do Filtro HEPA/ULPA; Visualização do Fluxo de Ar (Ensaio de Fumaça); Contagem de Partículas; Medição dos níveis de iluminação, intensidade de radiação UV e ruído. O serviço deverá ser realizado por laboratório acreditado pela RBC/INMETRO quando houver escopo aplicável, ou por empresa qualificada com rastreabilidade metrológica comprovada.	2

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo Administrativo nº: 035/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CALIBRAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DO CISAB LAB.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 018/2026

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE.

Local da sessão pública do pregão: www.ammlicita.org.br

Data de Abertura para lances: 03/08/2026

Horário: 09:00 horas

DADOS DA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE VÁLIDO:

WHATSAPP:

E-MAIL VÁLIDO:

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

LOTES		DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01	QUALIFICAÇÃO TÉRMICA					
1	Autoclave	Autoclave: Qualificação térmica de autoclave com estudo de homogeneidade e estabilidade térmica realizada por laboratório acreditado pela RBC, com escopo compatível para qualificação térmica, conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025, no ponto 121,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 2,0 °C. Deve ser realizada a qualificação de desempenho, por meio do ensaio com indicador biológico fornecido pela empresa contratada.	4			
2	Banho-Maria	Banho-Maria: Qualificação térmica de Banho-Maria com estudo de homogeneidade e estabilidade térmica realizada por laboratório acreditado pela RBC, com escopo compatível para qualificação térmica, conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025, nos pontos 35,0 °C $\pm$ 0,5 °C; 75 $\pm$ 2,0 °C; 80 $\pm$ 2,0 °C.	2			
3	Bloco digestor de DQO	Bloco digestor de DQO com capacidade de operar a 150 $\pm$ 2 °C: Qualificação térmica com estudo de homogeneidade e estabilidade RBC, com carga, durante 2 h, no ponto: 150,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 2,0 °C.	2			
4	Estufa de sólidos/esterilização	Estufa de sólidos/esterilização: Qualificação térmica com estudo de homogeneidade e estabilidade realizada por laboratório acreditado pela RBC, com escopo compatível para qualificação térmica, conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025, com carga, durante 2 h, da estufa nos pontos 55, 60 e 180,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 2,0 °C.	2			
5	Estufa incubação	Estufa incubação: Qualificação térmica com estudo de homogeneidade e estabilidade realizada por laboratório acreditado pela RBC, com escopo compatível para qualificação térmica, conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025, com carga, durante 24 h, da estufa nos pontos: 35 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 0,5 °C; 55 e 60 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 2,0 °C.	4			
6	Incubadora de DBO	Incubadora de DBO: Qualificação térmica de incubadora de DBO com estudo de homogeneidade e estabilidade realizada por laboratório acreditado pela RBC, com escopo compatível para qualificação térmica, conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025, com carga, durante 24 h no ponto 20,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 1,0 °C.	2			
				VALOR TOTAL DO LOTE		
LOTE 02	CALIBRAÇÃO DE TEMPERATURA					
7	Termohigrômetro Digital	Termohigrômetro Digital: Calibração RBC em Termohigrometro Digital. Temperatura nos pontos 19,0; 20,0; 21,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) $\pm$ 1,0 °C e Umidade nos pontos 20, 50 e 80% com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) $\pm$ 5,0 %.	3			
8	Termômetro da estufa de sólidos/esterilização	Termômetro da estufa de sólidos/esterilização: Calibração RBC no controlador de temperatura da estufa de sólidos/esterilização nos pontos: 53,0; 55,0; 57,0; 58,0; 60,0; 62,0; 178,0; 180,0; 182,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 2,0 °C.	2			

9	Termômetro da Incubadora de DBO	Termômetro da Incubadora de DBO: Calibração RBC do controlador de temperatura da incubadora de DBO nos pontos: 19,0; 20,0; 21,0 °C - Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 1,0 °C.	2			
10	Termômetro de vidro (mercúrio)	Termômetro de vidro (mercúrio): Calibração RBC em termômetro de vidro nos pontos: -20 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 5,0 °C; 17,0; 21,5 e 26,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 3,0 °C; 35,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 0,5 °C; 60, 75 e 80 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 2 °C.	4			
11	Termômetro do Bloco Digestor de DQO	Termômetro do Bloco Digestor de DQO: Calibração RBC em termômetro do bloco digestor de DQO nos pontos: 148,0; 150,0; 152,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 2,0 °C.	2			
12	Termostato da autoclave	Termostato da autoclave: Calibração RBC em termostato de autoclave nos pontos: 119,0; 121,0 e 123,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 2,0 °C.	4			
				VALOR TOTAL DO LOTE		
LOTE 03	MASSA					
13	Balança Analítica	Balança Analítica: Calibração RBC em balança analítica nos pontos: 0,0010; 0,5000; 10,0000; 20,0000; 50,0000; 70,0000; 100,0000; 140,0000; 200,0000; 210,0000 g com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 0,0005; 0,0005; 0,0005; 0,0005; 0,0010; 0,0010; 0,0010; 0,0010; 0,0015; 0,0015 g respectivamente. Incluir no certificado de calibração o valor do desvio padrão das leituras e o desvio padrão da repetitividade.	4			
				VALOR TOTAL DO LOTE		
LOTE 04	PRESSÃO					
14	Manômetro da autoclave	Manômetro da autoclave: Calibração RBC do manômetro classe B capacidade 3 kgf, nos pontos 0; 0,75; 1,5; 2,25 e 3,0 kgf com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 0,06 kgf, exceto no ponto 3,0 kgf que o Erro Máximo Admissível de 0,09 kgf.	4			
				VALOR TOTAL DO LOTE		
LOTE 05	VOLUMÉTRICOS (MICROPIPETAS)					
15	Micropipeta multicanal, com 8 canais, volume variável 40-300 uL (0,04-0,3 mL)	Micropipeta multicanal, com 8 canais, volume variável 40-300 uL (0,04-0,3 mL): Serviço de manutenção preventiva e calibração RBC de Micropipeta multicanal volume variável em todos os canais nos pontos 40,0; 50,0; 100, 130, 250 e 300 uL com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 5,0% do ponto medido.	2			
16	Micropipeta volume variável 0,5-10 uL (0,0005-0,01 mL)	Micropipeta volume variável 0,5-10 uL (0,0005-0,01 mL): Serviço de manutenção preventiva e calibração RBC de micropipeta de volume variável nos pontos: 0,5; 5,0 e 10,0 uL com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 5% do ponto medido.	6			
17	Micropipeta	Micropipeta volume variável 1000-10000 uL (1-10 mL): Serviço de manutenção	6			

	volume variável 1000-10000 uL (1-10 mL)	preventiva e calibração RBC de Micropipeta volume variável nos pontos 1,0; 5,0 mL e 10,0 mL com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 5,0% do ponto medido.				
18	Micropipeta volume variável 1000-5000 uL (1-5 mL)	Micropipeta volume variável 1000-5000 uL (1-5 mL): Serviço de manutenção preventiva e calibração RBC de micropipeta de volume variável nos pontos: 1,0; 2,5 e 5,0 mL com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 5% do ponto medido.	6			
19	Micropipeta volume variável 100-1000 uL (0,1-1 mL)	Micropipeta volume variável 100-1000 uL (0,1-1 mL): Serviço de manutenção preventiva e calibração RBC de micropipeta de volume variável nos pontos: 100,0; 500,0 e 1000,0 uL com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 5% do ponto medido.	6			
20	Micropipeta volume variável 20-200 uL (0,02-0,2 mL)	Micropipeta volume variável 20-200 uL (0,02-0,2 mL): Serviço de manutenção preventiva e calibração RBC de micropipeta de volume variável nos pontos: 20,0; 100,0 e 200,0 uL com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 5% do ponto medido.	6			
21	Micropipeta volume variável 2-20 uL (0,002-0,02 mL)	Micropipeta volume variável 2-20 uL (0,002-0,02 mL): Serviço de manutenção preventiva e calibração RBC de micropipeta de volume variável nos pontos: 2,0; 10,0 e 20,0 uL com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 5% do ponto medido.	6			
VALOR TOTAL DO LOTE						
LOTE 06	FÍSICO-QUÍMICOS					
22	Condutivímetro com compensação de temperatura	Condutivímetro com compensação de temperatura: Calibração RBC em condutivímetros. Calibração elétrica nos pontos: 1; 5; 10; 50; 100; 200; 500 e 1000 $\mu\text{S}/\text{cm}$ com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 5% do valor do ponto. Calibração com MRC nos pontos: 1,5; 5; 25; 147; 500 e 1408 $\mu\text{S}/\text{cm}$ com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 5% do valor do ponto. Calibração RBC do termo compensador do condutivímetro nos pontos: 20,0; 25,0 e 30,0 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 1,0 °C.	2			
23	Oxímetro	Oxímetro: Calibração RBC de oxímetro nos pontos 0; 5; 8 e 10 mg O ₂ /L com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 5% do valor do ponto. Temperatura: 20; 25 e 30 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) ± 1 °C.	2			
24	pHmetro com compensação de temperatura	pHmetro com compensação de temperatura: Calibração RBC de pHmetro - Calibração elétrica nos pontos de 1 a 14 pH com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 5% do valor do ponto. Calibração com MRC nos pontos aproximadamente 4; 6,9 e 10 pH com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) 5% do valor do ponto. Calibração de temperatura nos pontos 15; 20; 25 e 30 °C com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) ± 1 °C.	6			
LOTE 07	ESPECTROFOTOMETRIA					
25	Espectrofotômetro	Espectrofotômetro: Serviço de manutenção preventiva e calibração RBC do comprimento de onda do espectrofotômetro nos pontos: 420, 515, 530, 570, 640, 664, 665, 750 e 880 nm com Erro Máximo Admissível (Erro + Incerteza) de 5% do ponto medido. É necessário que os pontos calibrados sejam o mais próximos possível dos valores. O certificado deverá apresentar os resultados obtidos, a incerteza de medição associada e a rastreabilidade metrológica.	4			

				VALOR TOTAL DO LOTE		
LOTE 08	MICROSCOPIA E VIDRARIA ESPECIAL					
26	Câmara Sedwick-Rafter	Câmara Sedwick-Rafter: Calibração da câmara confeccionada em vidro, com dimensões de 50 x 20 x 1 mm, reticulada em 1 x 1 mm. O serviço deverá ser realizado por laboratório acreditado pela RBC/INMETRO quando houver escopo aplicável, ou por empresa qualificada com rastreabilidade metrológica comprovada.	5			
27	Retículo de Whipple - Microscópio invertido	Retículo de Whipple - Microscópio invertido: Calibração utilizando micrômetro (régua micrométrica) calibrado para a ocular (PI 10X) e objetivas utilizadas (5x, 10x, 20x e 40x). O serviço deverá ser realizado por laboratório acreditado pela RBC/INMETRO quando houver escopo aplicável, ou por empresa qualificada com rastreabilidade metrológica comprovada.	2			
				VALOR TOTAL DO LOTE		
LOTE 09	CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA					
28	Cabine de segurança biológica	Cabine de segurança biológica: Qualificação contemplando Velocidade do Fluxo de Ar (Inflow/Downflow); Integridade do Filtro HEPA/ULPA; Visualização do Fluxo de Ar (Ensaio de Fumaça); Contagem de Partículas; Medição dos níveis de iluminação, intensidade de radiação UV e ruído. O serviço deverá ser realizado por laboratório acreditado pela RBC/INMETRO quando houver escopo aplicável, ou por empresa qualificada com rastreabilidade metrológica comprovada.	2			

- 1- Estão incluídas, nos preços cotados, todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o cumprimento do objeto deste Pregão, sendo que a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 2- Será integralmente cumprido o fornecimento consoante prazos previstos no Edital e/ou demais anexos, sob pena de aplicação de sanções pela Administração Pública contratante.
- 3- Entendemos todas as regras do Edital e anexos, e nos comprometemos a cumprir com todas as regras ali estabelecidas.
- 4- Esta proposta tem validade de 60 dias.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Representante legal)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE
MINAS GERAIS – CISAB/ZM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____/2026.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB/ZM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.331.797/0001-63, com sede na Rua José dos Santos, n.º 275, Centro, Viçosa-MG, CEP: 36570-135, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº 005/2024 CISAB-ZM, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CALIBRAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DO CISAB LAB**, conforme DFD, ETP, Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultado ao licitante a participação em quantos itens e lotes forem de seu interesse, e desde que, obviamente, consiga cumprir com os eventuais fornecimentos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF:	
TELEFONE:	
EMAIL:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	DEMANDA	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o CISAB-ZM, observadas as disposições do art. 6º da Resolução 005/2024 do CISAB-ZM.

3.2. Além do gerenciador, são os órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgãos participantes:

- 1.
- 2.
- 3.

OBS: o quantitativo de cada item demandado por órgão participante consta no Termo de Referência que derivou esta Ata de Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de registro de preços poderão aderir à presente ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 86, §3º da Lei, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, e observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante pesquisa atualizada de mercado; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade que participar do registro de preços poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1 e o art. 31 da Resolução 005/2024 do CISAB-ZM.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, observado o disposto no art. 32 da Resolução 005/2024 do CISAB-ZM.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, observado o disposto no art. 32 da Resolução 005/2024 do CISAB-ZM.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da assinatura da ata, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Resolução do CISAB-ZM.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que preencha os requisitos legais.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 e o art. 34 da Resolução 005/2024.

5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Formalizada a homologação da licitação será expedida, nos termos do art. 18 da Resolução 005/2024 do CISAB-ZM, a ata de registro de preços que observará o seguinte rito:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e daqueles que mantiverem sua proposta original.

5.4.3. A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, que deverá ser respeitada para fins de contratações, observará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses, não cumulativas:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços; ou

5.7.3. Quando houver rescisão do contrato derivado da ata de registro de preços.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e no sítio eletrônico do CISAB-ZM, no mínimo, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos do art. 18, §4º da Resolução 005/2024.

5.9. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração, nos termos do art. 19, §1º da Resolução 005/2024 do CISAB-ZM.

5.10. A ata de registro de preços será preferencialmente assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, admitindo-se, também, a critério do órgão gerenciador, assinatura à mão, pelo sistema 1doc ou outra forma indicada pelo CISAB-ZM.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de

classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nos termos do art. 25 da Resolução nº 005/2024 do CISAB-ZM.

6.1.1. Deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

6.2. Os preços registrados também poderão ser alterados ou atualizados:

6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2.3. Na hipótese de previsão no contrato, edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época;

6.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.3. Todos os pedidos deverão partir da empresa que teve seu preço registrado e/ou foi contratada em decorrência da presente Ata, e serem direcionados ao setor competente, para serem analisados e julgados.

6.4. Os pedidos não atribuem efeito suspensivo às obrigações da empresa, sendo inadmissível descumprir o edital, ata e/ou contrato sob o argumento de que possui pleitos em aberto com a Administração.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, nos termos do art. 26 da Resolução 005/2024 do CISAB-ZM.

7.1.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado, observado disposto no art. 26, §2º da Resolução 005/2024 do CISAB-ZM.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa mediante novo procedimento de licitação.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades públicas que tenham formalizado contrato que recaia sobre o preço registrado revisto, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e o art. 26, §4º da Resolução 005/2024 do CISAB-ZM.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir com as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o

fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, observado art. 27, §4º da Resolução 005/2024 do CISAB-ZM, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 da RESOLUÇÃO Nº 005, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

8.5 Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente

informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

8.8 Se o CISAB-ZM for o gerenciador e único participante da ata, ele poderá fazer o remanejamento sozinho, por óbvio, sem concordância de nenhum outro órgão ou entidade, mas apenas da(s) empresa(s) com os preços registrados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I - PELO CISAB-ZM, quando:

9.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

9.1.2. O fornecedor recusar -se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se o CISAB -ZM não aceitar sua justificativa;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 5.2.2;

9.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

9.1.5. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

9.1.6. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.1.7. Descumprir os contratos decorrentes das atas com os participantes, consorciados e/ou não participantes; ou

9.1.8. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.8.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

9.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado deverá ser formalizada por e-mail ou por aplicativo de mensagens instantânea, juntando-se o comprovante de recebimento no processo que deu origem ao registro de preços.

9.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o fornecedor, através dos meios eletrônicos indicados no caput deste item, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do CISAB-ZM, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da sua publicação.

9.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com os Entes públicos participantes, se apresentada com antecedência de 03 (três) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho e ordem de fornecimento facultado aos Entes públicos participantes a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II do item 9.1, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

9.5. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

9.6. Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

9.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.8. Se o fornecedor com o preço registrado na ata não cumprir com o contrato decorrente da ata, tanto os contratantes (participantes ou não) poderão notificar e aplicar as sanções, concedendo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia; quanto o órgão gerenciador, que poderá aplicar sanções, especialmente para evitar que o fornecedor participe de licitações futuras do Consórcio.

9.9. Caso a empresa com o preço registrado descumpra o contrato com apenas um dos consorciados, e este último requerer o cancelamento parcial, pode ele ser realizado, sendo a empresa sujeita, ainda, às penalidades previstas no eventual contrato e nesta ata de registro de preços.

9.10. É possível o cancelamento parcial da ata, em relação a um participante apenas, em qualquer hipótese.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, desonrarem, injustificadamente, o compromisso assumido após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, hipótese em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, para que se instaure procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.4. As notificações aos fornecedores que digam respeito à essa Ata de Registro de Preços devem conceder prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para resposta, defesa ou deliberações dos fornecedores.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital ou em alguns dos seus anexos, ou no Aviso de Contratação Direta e seus documentos integrantes.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Aplica-se a Resolução CISAB-ZM nº 005/2023 para a Ata de Registro de Preços em tela, ressaltando que **se houver disposições conflitantes entre esta Ata e a Resolução, aplicam-se as disposições, em primeiro lugar, da Resolução.** Caso elas sejam

manifestamente incorretas ou ilegítimas, com a devida justificativa nos autos, aplicam-se as disposições desta Ata.

11.4. Havendo disposições gerais da Lei nº 14.133/2021 que sejam conflitantes com esta Ata, aplica-se o disposto na Lei.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia digital aos fornecedores.

Viçosa – MG, ____ de _____ de 2026.

Iolanda de Sena Golçalves
Superintendente

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2026

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA

CONTRATADA:

1.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CALIBRAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DO CISAB LAB.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º ____/2026

PE: N.º ____/2026

Pelo presente, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**, com sede à Rua José dos Santos, nº. 275, Centro, Viçosa – MG, inscrito no CNPJ: 10.331.797/0001-63, ora denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua superintendente Senhora Iolanda de Sena Gonçalves, inscrita no CPF nº. 062.125.446-30, doravante simplesmente denominado CISAB ZONA DA MATA e de outro lado a empresa _____, CNPJ: _____, representada pelo Sr. _____, CPF: _____, sediada na _____, cidade de _____ - MG, CEP _____, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo n.º _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.2 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CALIBRAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DO CISAB LAB**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;**1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.****2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1.1. O prazo de vigência contratual contemplará o seguinte período: ____/____/____
até ____/____/____.

2.1.2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____.

5.1.1. O valor da contratação será reajustado, independentemente do prazo de duração do contrato, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos do Edital e do art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da licitação, considerando, para tanto, a data do primeiro orçamento realizado no processo administrativo.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O Contratante deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. As obrigações do Contratante encontram-se listadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. As obrigações do Contratante encontram-se listadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Consideram-se, para este Contrato, as infrações e as sanções previstas no Edital, bem como na Lei nº 14.133/2021 e eventuais Resoluções do CISAB-ZM.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

_____.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Aplicam-se, ainda, as Resoluções do CISAB-ZM¹, no que couber.

¹ Disponíveis em: <https://www.cisab.com.br/legislacao-cisab-zona-da-mata/resolucoes-administrativas-cisab-zona-da-mata/>.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca à qual está vinculado o **nome do Município Contratante** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS (art. 92, X, XI, XVI e XVII)

18.1 – Fica o contratado obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

18.2 - Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

18.3 - O prazo para resposta a eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e/ou repactuação será de 1(um) mês, contado do recebimento do pedido, prorrogável por igual período, nos termos do art. 92, §6º, e 123 da Lei Federal n. 14.133/2021.

_____, ____ de _____ 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinado por 1 pessoa: IOLANDA DE SENA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisab.1doc.com.br/verificacao/AAA7-CA53-7880-F3E5>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AAA7-CA53-7880-F3E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IOLANDA DE SENA GONÇALVES (CPF 063.XXX.XXX-30) em 16/07/2026 14:20:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisab.1doc.com.br/verificacao/AAA7-CA53-7880-F3E5>